

Lei nº 1.080

"Autorizo Celebrar Convênio com A CARPE, Visando Efetuar Reforma de prédios de Escolas Estaduais E Contém Outros Providências."

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CARPE - Comissão de Ampliação e Reforma de Prédios Escolares, visando efetuar reforma geral dos prédios das Escolas Estaduais por meio do Ilhéu, Pedro Alves de Paiva, de Tobati e Corrêgo da Mandioca.

§ Único: A participação financeira da CARPE na execução das obras será de R\$ 4.614.715,00 (quatro milhões seiscentos e quatorze mil, setecentos e quinze cruzeiros), ficando por conta da Prefeitura as despesas decorrentes do transporte do pessoal e da administração dos Serviços.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 20 de setembro de 1983.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Perceval Artur Soares.
Secretário